

AVISO

REVERSE LISTING

Política sobre *reverse listing* nos
mercados Euronext

INTRODUÇÃO

O presente Aviso (doravante “o Aviso”) complementa o Regulamento harmonizado do Euronext Growth e o Regulamento harmonizado do Euronext Access relativamente à política aplicável a casos de *Reverse Listing* que possam ocorrer nos Mercados Euronext conforme definido neste Aviso.

A Euronext aplica a política relativa a *Reverse Listing* nos Mercados Euronext de acordo com, respetivamente, as Regras 3.3.2 e 2.2.4 do Regulamento I do Euronext Growth e do Regulamento I do Euronext Access e de acordo com a política geral de admissões conforme prevista, respetivamente, no Capítulo 3 e no Capítulo 2 do Regulamento I do Euronext Growth e do Regulamento I do Euronext Access.

DEFINIÇÕES

Para efeitos do presente Aviso, os termos iniciados em letra maiúscula encontram-se definidos no Capítulo 1 dos Regulamentos da Euronext, salvo indicação expressa em contrário. Se adequado, o plural de um termo definido é, igualmente, considerado como um termo definido.

Mercados Euronext

Este Aviso é aplicável aos:

Sistemas de Negociação Multilaterais (“SNMs” ou “MTFs”) nos termos da DMIF II:

- o Euronext Growth gerido por Euronext Brussels S.A./N.V., Euronext Lisbon – Sociedade Gestora de Mercados, S.A. e Euronext Paris S.A.
- o Euronext Access gerido por Euronext Brussels S.A./N.V., Euronext Lisbon – Sociedade Gestora de Mercados, S.A. and Euronext Paris S.A.

Reverse listing

Também designada por “admissão à negociação por via indireta” (*backdoor listing*) ou “aquisição inversa” (*Reverse Take Over* ou *RTO*), consiste numa transação através da qual ocorre uma fusão-aquisição de uma sociedade cujas ações encontram-se admitidas à negociação em qualquer Mercado Euronext com uma sociedade cujas ações podem ou não estar admitidas à negociação em qualquer Mercado Euronext de forma a que as ações desta última sociedade sejam admitidas à negociação sem uma oferta pública inicial e sobre a qual se verifiquem os critérios previstos na Parte A deste Aviso.¹

DECLARAÇÃO

Em complemento aos requisitos deste Aviso, e conforme previsto no Regulamento aplicável (as Regras Harmonizadas do Euronext Growth e as Regras Harmonizadas do Euronext Access), a Euronext pode solicitar eventual documento e informação adicional sobre o Emitente.

¹ Dever ser especificado que não estão em causa as combinações de transações iniciais.

PARTE A: CRITÉRIOS

Caso a transação seja enquadrada pela Entidade Gestora de Mercados Euronext Competente como uma transação de *Reverse Listing*, de acordo com os critérios abaixo descritos, o Emitente terá de apresentar um pedido inicial de admissão à negociação em qualquer Mercado Euronext e (mormente) elaborar um Prospeto ou documento de divulgação equivalente e cumprir com os requisitos de admissão inicial (consulte a Parte C deste Aviso).

A *RTO* será determinada de acordo com os dois critérios cumulativos abaixo indicados:

1- Metodologia de cálculo da *RTO*

- **MTFs:** Caso a transação represente uma variação superior a 75% no total de ativos, receitas e/ou lucros ou perdas², em relação aos indicadores da dimensão da atividade nas últimas contas anuais publicadas pelo Emitente.

Sujeito a aprovação, o cálculo pode, no entanto, ser realizado com base no relatório semestral publicado desde as últimas contas anuais publicadas caso a utilização destas conduza a resultados anómalos.

2- Factores considerados fundamentais na alteração da atividade

A Euronext considera como indicadores de uma alteração fundamental os seguintes fatores³:

- A transação irá modificar a direção estratégica ou a natureza das atividades do Emitente;
ou
- A atividade do Emitente ficará inserida num setor diferente após a conclusão da transação;
ou
- A atividade do Emitente passa, essencialmente, a ter fornecedores, clientes e/ou utilizadores finais diferentes.

² Os indicadores da dimensão são alternativos no sentido de que o dever surge caso a transação represente uma variação de 75% em relação a qualquer um dos indicadores. Podem ser utilizados outros indicadores caso os indicadores específicos conduzam a resultados anómalos ou não sejam adequados ao setor de atividade do Emitente.

³ Podem ser utilizados outros indicadores caso os indicadores específicos conduzam a um resultado anómalo ou não sejam adequados ao setor de atividade do Emitente.

PARTE B: ENQUADRAMENTO DA NATUREZA DA TRANSAÇÃO

O Emitente deve com, pelo menos cinco (5) Dias de Negociação relativamente ao primeiro anúncio da transação, informar a Euronext tendo em vista a Euronext determinar se a transação em causa se enquadra ou não numa *Reverse Listing*. Nestes termos, o Emitente deverá fornecer à Euronext um relatório que contenha as características da transação, incluindo entre outras, a informação sobre a transação, todos os relatórios de avaliação relevantes, a estrutura acionista e respetiva evolução, uma descrição da atividade de todas as entidades envolvidas na transação, o plano estratégico, etc.

A Euronext pode, com base num juízo por si formulado, exigir qualquer informação ou documento adicional e realizar as diligências que possam razoavelmente ser solicitadas no âmbito desta revisão.

Considerando a informação fornecida e após revisão efetuada pela Euronext, o Emitente será informado, no prazo de dez (10) Dias de Negociação, que:

No caso da transação cumprir com os critérios supra referidos sendo, conseqüentemente, enquadrada como *Reverse Listing*, ocorre um novo pedido de admissão à negociação de acordo com o Capítulo 3 e o Capítulo 2, respetivamente, do Regulamento I do Euronext Growth e do Regulamento I do Euronext Access.

Em caso de falta de informação, a Euronext pode prorrogar o período de análise e adoptar quaisquer medidas necessárias, numa base discricionária, tal como a suspensão de negociação.

Nenhuma fase em relação à *Reverse Listing* será concluída (e.g. publicação do aviso ao mercado Euronext) até que o enquadramento da natureza da transação seja efetuado pela Entidade Gestora da Euronext Competente.

PARTE C: OBRIGAÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO EMITENTE EM CASO DE *REVERSE LISTING*

Caso a transação seja enquadrada como uma *RTO*, o Emitente deverá apresentar um pedido inicial de admissão à negociação em qualquer Mercado Euronext. Neste caso, os requisitos e obrigações encontram-se previstos no Capítulo 3 e no Capítulo 2, respetivamente, do Regulamento I do Euronext Growth e do Regulamento I do Euronext Access.



WWW.EURONEXT.COM